

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 22 de janeiro de 2024, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira, Solange Leite de Menezes e o Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que em homenagem a presença de Patronos das recorrentes, alteraria a ordem da pauta. Assim, os recursos foram apregoados na seguinte ordem: **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** e) **Processo n. 00040-00035492/2021-48, Tributo ICMS, RV 104/2023, Recorrente VIA S/A (Atual denominação de VIA VAREJO S/A) - SOLIDÁRIA A PAULO CESAR NOVAIS DE MACEDO, Advogado Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso, entretanto, recomenda de ofício, a redução da multa sobre o principal, em face da legislação mais benéfica, nos termos da Lei nº 6.900/2021.** O Patrono da Recorrente, Dra. Thaís Correa da Silva, OAB/SP 390.952, ofereceu sustentação oral. Iniciado o julgamento, o Cons. relator votou em preliminar pela exclusão da recorrente, do polo passivo da obrigação tributária, sendo acompanhado pelo Cons. Júlio Cezar de Abreu. Colhido o voto do Cons. Suplente Fernando Rosa, este pediu vista dos autos. Consultado os demais Conselheiros sobre a antecipação de seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos. Ausente, justificadamente, o Cons. Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa. **c) Processo n. 00040-00010600/2021-70, Tributo ISS, RV 218/2022 e REN 75/2022, Recorrentes e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal e IATE CLUBE DE BRASILIA, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Advogado Mario Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Relatora Conselheira Marta da Silveira. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do recurso voluntário e do reexame necessário.** O Patrono da Recorrente, Dr. Francisco Otávio Miranda Moreira, OAB/DF 52.847, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

do TAREF, à **unanimidade, em conhecer do recurso voluntário e do reexame necessário, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa. **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: b) Processo n. 0040-001339/2017, Tributo ICMS, RV 110/2021**, Recorrente SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA, Advogado André Aparecido Monteiro OAB/SP 318.507, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR). **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do recurso voluntário.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TAREF, à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do lançamento e decadência tributária, e no mérito, também à **unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2020, reduzir, de 100% para 50%, o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa. **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: a) Processo n. 0040-005428/2010, Tributo ICMS, ED 42/2021**, Embargante PANIFICADORA E CONFEITARIA POLY PÃO LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. Tendo em vista solicitação do Cons. relator, o presente processo foi retirado de pauta para saneamento. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: d) Processo n. 0040-004068/2015, Tributo ISS, ED 14/2023**, Embargante COFFEE-BREAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opina pelo não conhecimento dos embargos e, caso conhecido, pelo seu desprovimento.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TAREF, à **unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, por motivo de férias regulamentares, sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas dos acórdãos referentes aos seguintes

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

recursos: RV 134/2023 (Ac. 002/2024), REN 81/2022 (Ac. 003/2024) e ED 14/2023 (Ac. 004/2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 25 de janeiro de 2024, quinta-feira, e, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

FERNANDO RODRIGUEZ ROSA
Conselheiro Suplente